



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.406, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

**Institui o Programa de Combate à
Violência nas Escolas do Município
de Marabá.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de Marabá visa prevenir e combater a violência no ambiente escolar, mediante ações entre os órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º Caracteriza-se a violência no ambiente escolar por todas as formas de violência física e psicológica que ocorram entre as pessoas que integram a escola: alunos, professores, pais, quadro de serviços gerais, administrativo e diretoria.

Art. 3º Uma rede de apoio será constituída entre os órgãos públicos para prevenção e controle de situações que caracterizem a violência escolar.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - diagnosticar e prevenir situações que culminem em violência escolar;
- II - acompanhar e monitorar o índice de desenvolvimento de educação básica (Ideb); e
- III - compartilhar entre os envolvidos as ações desenvolvidas em relatórios semestrais.

Art. 5º São diretrizes do Programa:

- I - implantar nas escolas uma metodologia de mediação de conflitos;
- II - estimular a adoção de programas reconhecidos como científicos e bem sucedidos; e
- III - desenvolver o tema da violência escolar de forma transversal.

Art. 6º Os profissionais envolvidos no Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de Marabá serão certificados pelos órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e órgãos de proteção infância, adolescência e juventude.

Parágrafo único. A certificação será conferida ao profissional que cumprir curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e envolverá toda rede de apoio ao programa.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação conduzir a implantação do programa nas escolas do Município de Marabá e fomentar o diálogo entre os diferentes órgãos que comporão sua rede de apoio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.406, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.406, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Combate à Violência nas
Escolas do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de

Marabá visa prevenir e combater a violência no ambiente escolar, mediante ações entre os órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º Caracteriza-se a violência no ambiente escolar por todas as formas de violência física e psicológica que ocorram entre as pessoas que integram a escola: alunos, professores, pais, quadro de serviços gerais, administrativo e diretoria.

Art. 3º Uma rede de apoio será constituída entre os órgãos públicos para prevenção e controle de situações que caracterizem a violência escolar.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - diagnosticar e prevenir situações que culminem em violência escolar;

II - acompanhar e monitorar o índice de desenvolvimento de educação básica (Ideb); e

III - compartilhar entre os envolvidos as ações desenvolvidas em relatórios semestrais.

Art. 5º São diretrizes do Programa:

I - implantar nas escolas uma metodologia de mediação de conflitos;

II - estimular a adoção de programas reconhecidos como científicos e bem sucedidos; e

III - desenvolver o tema da violência escolar de forma transversal.

Art. 6º Os profissionais envolvidos no Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de Marabá serão certificados pelos órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e órgãos de proteção infância, adolescência e juventude.

Parágrafo único. A certificação será conferida ao profissional que cumprir curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e envolverá toda rede de apoio ao programa.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação conduzir a implantação do programa nas escolas do Município de Marabá e fomentar o diálogo entre os diferentes órgãos que comporão sua rede de apoio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:61ECFF5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/11/2024. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>